



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 11
ATO: PM 771	14/5/99
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: ORGANIZAÇÃO GUARÁ DE ENSINO		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Administração, Ciências Econômicas e Contábeis de Guaratinguetá		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23033.004179/98-89		
PARECER Nº: CES 339/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 5-4-99

339/99

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de análise e aprovação das alterações contidas no texto do Regimento da Faculdade de Administração, Ciências Econômicas e Contábeis de Guaratinguetá, com vistas à compatibilização dos atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo sido o processo convertido em diligência pela CGLNES/SESu/MEC, para que fossem procedidos os ajustes pertinentes à legislação. Cumprida a diligência, o processo retornou para análise.

A CGLNES entende que o pleito encontra-se em condições de ser apreciado e sugere o seu envio à CES/CNE.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o contido no Relatório nº 061/99/CGLNES/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Administração, Ciências Econômicas e Contábeis de Guaratinguetá, com sede na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Guará de Ensino.

Brasília-DF, 5 de abril de 1999.

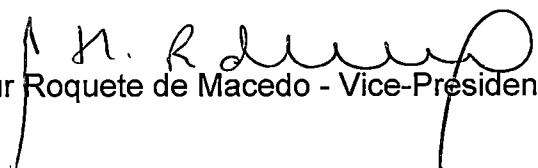
Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1999.


Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 061 /99
INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO GUARÁ DE ENSINO
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23033.004179/98-89**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da Faculdade de Administração, Ciências Econômicas e Contábeis de Guaratinguetá com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

A Faculdade de Administração, Ciências Econômicas e Contábeis de Guaratinguetá, com sede na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Organização Guará de Ensino, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

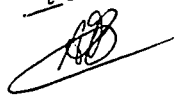
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

160


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Administração, Ciências Econômicas e Contábeis de Guaratinguetá, com sede na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Guará de Ensino.

Brasília, 02 de março de 1999.


Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

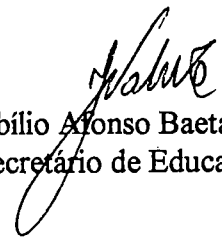
À Consideração Superior



Cid Santos Gesteira

Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


P/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior